



Governo do Estado de Minas Gerais
 Sistema Estadual de Meio Ambiente
 Fundação Estadual do Meio Ambiente
 Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental
 Gerência de Saneamento Ambiental

FEAM
 Protocolo nº: 061871/2010
 Divisão: GESAN/FEAM
 Vol. 1197289 - o Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER TÉCNICO
 Processo: 12664/2005/001/2005
 Documento: 061871/2010
 Pag.: 045

PARECER TÉCNICO GESAN Nº 06/2010

AValiação de Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Firmado com o Município

Empreendedor: Prefeitura Municipal de JAÍBA	
Endereço: Av. João Ferreira Filho nº 335 CEP: 39.508-000	
Empreendimento: Depósito de lixo	Município: JAÍBA
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	
Data da Assinatura: 05-04-2007	Data da Vistoria: 14-10-2009
Visita Técnica FIP nº: 12116/2009	
Técnico Responsável pela vistoria: Andressa Rocha Lima	
Processo Administrativo: 12664/2005/001/2005	Auto de Infração nº: 15131/2005

RELATÓRIO

Em razão da aplicação de multa no valor de **R\$ 10.641,00** devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto a adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município JAÍBA assinou Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico (lixo exposto, queima e ainda, permanência de catadores), foi constatado que o município **não adotou** as medidas que solucionariam a degradação, uma vez que no momento da vistoria havia grande quantidade de resíduos espalhados e expostos sem recobrimento (mais de 15 dias), não há sistema de drenagem pluvial implantado, não possui portão, nem placa de identificação e restrição de acesso ao depósito de lixo, foram verificados vestígios de queima, presença de catadores (inclusive crianças), presença de animais e foi informado que não há responsável técnico pelo local.

O município **não apresentou** para comprovação do cumprimento do TAC nenhum dos documentos listados na cláusula segunda do referido termo.

CONCLUSÃO

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC **não foi cumprido** pelo município, pois o município continua causando degradação na forma de disposição dos resíduos sólidos urbanos.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências.

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA
Autor: Rodolfo C. S. Penido	Gerente: Francisco Pinto da Fonseca	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: Data: 02/02/2010 <i>RP</i>	Assinatura: Data: 03/02/10 <i>[Assinatura]</i>	Assinatura: Data: 09/02/2010 <i>[Assinatura]</i>